



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67
DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 21 DE JUNHO DE 2011 QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. RENOMEIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 3º, I e II da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 22, I, *b*, item 11, da Lei Complementar nº 19 de 21 de junho de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. [...]

I – [...]

b) [...]

11. Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer

Art. 2º. Ficam alterados a Seção XI e o art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI – Da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer

Art. 56. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer:

I - Planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, à juventude e ao lazer no Município de Capela;

II - Propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, à juventude e ao lazer:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III - Coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às práticas esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

IV - Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

V - Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

VI - Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;

VII - Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades oportunidades, direitos e deveres dos jovens;

VIII - Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;

IX - Promover oportunidades de socialização por meio de ações socioeducativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

X - Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens, e a prática de atividades esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

XI - No exercício de suas competências a Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, atenderá prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados à crianças, jovens, idosos e deficientes, bem como a integração e interação do núcleo familiar.

Art. 3º. Fica alterado o art. 57 da Lei Complementar nº 19 de 21 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.** A Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer possui a seguinte estrutura administrativa:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário (a) Municipal da Juventude, Desporto e Lazer;
- b) Secretário (a) Adjunto;

II – Departamento da Juventude, Educação Física, Desporto e Lazer:

- a) Diretor do Departamento da Juventude, Educação Física, Desporto e Lazer;
- b) Chefe de Divisão da Juventude e Educação Física;
- c) Chefe de Divisão de Desporto e Lazer.

Art. 4º. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias do mês de (08) agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Silvano Yanina Mamlak
Prefeita Municipal